

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

EMENTA: Concede revisão do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - 1º Fica revisado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade para o exercício de 2024, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a revisão de que trata o caput, o vencimento passará para **R\$ 2.824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)** a contar do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 22 de março de 2024

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminho o presente projeto de lei que “Concede revisão do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências” fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA:**

Considerando o que nos termos da EC 120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, deverão perceber mensalmente valores não inferiores a dois salários mínimos nacional;

Considerando que o nos termos da legislação atual, os vencimentos dos ACS e dos ACE devem ser revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for revisado o salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores municipais;

Considerando que mesmo a lei municipal prevendo o direito de revisão anual, prevalece a orientação de estabelecer a revisão através de lei específica, resguardando o município de possíveis aportes;

Considerando que já foi definido o valor do salário mínimo nacional com vigência a partir do mês de janeiro de 2024, justifica-se o presente projeto de Lei, o qual necessita da aprovação do pleno dessa Casa de Leis.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal